



SUMÁRIO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	1
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA/FUNAI	4
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS	5
COORDENAÇÃO REGIONAL XAVANTE	7

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

PORTARIA DAGES/FUNAI Nº 101, DE 24 DE MARÇO DE 2026

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 11.226, de 7 de outubro de 2022, Portaria nº 991, de 07 de maio de 2024, e a Portaria Casa Civil/MPI nº 1.809, de 24 de fevereiro de 2023, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 218/2024, celebrado com a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 05.340.639/0001-30, cujo objeto consiste na prestação de serviços continuados de gerenciamento e manutenção de frotas:

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
Gestor Titular	MARIO VICTOR FARIAS CHAVES	3146008	CSG
Gestor Substituto	NATHAN ARAÚJO SANTOS	3519665	SETRAN
Fiscal Técnico Titular	NATHAN ARAÚJO SANTOS	3519665	SETRAN
Fiscal Técnico Substituto	CLEYSSON BRUNO COSTA RODRIGUES	1477480	SEAPRE

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II - Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização de que trata o inciso IV deste artigo;

III - Fiscal Administrativo: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

IV - Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e

Art. 3º Caberá ao gestor e aos fiscais observarem o disposto na Instrução Normativa SEGES nº 05/2017, no que for cabível.

Art. 4º A equipe de fiscalização deverá juntar aos autos do processo de contratação o Mapa de Risco atualizado sempre após eventos relevantes, entendidos estes como incidentes ou ocorrências que impactem na adequada execução contratual ou na implementação de seus objetivos, tais como, prorrogação contratual e reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 5º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

Art. 6º Além do disposto no art. 3º, os servidores designados deverão:

I - Manter o Processo de Acompanhamento Contratual atualizado e instruído com documentos comprobatórios da execução do objeto, anexando todas as ocorrências e notificações à Contratada;

II - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada;



Brasília, 25 de março de 2026

Boletim de Serviço da Funai - 57 - p. 2

III - Comunicar nos autos do processo de contratação devidamente acompanhado de documentação probatória, a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato que podem resultar em sanções administrativas e/ou rescisão contratual;

IV - Manifestar-se quanto à vantajosidade do Contrato para a Administração, quando da prorrogação contratual e eventual reequilíbrio econômico-financeiro;

V - Acompanhar e controlar o(s) saldo(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) de modo a evitar que o objeto do Contrato seja cumprido sem a devida cobertura orçamentária e, ainda, solicitar o reforço dos empenhos ou a anulação parcial, caso necessário; e

VI - Reavaliar constantemente a execução do objeto do Contrato, propondo medidas com vistas à redução de gastos, bem como outras para melhoria e racionalização dos serviços, submetendo ao responsável pela Unidade Demandante.

Art. 7º O processo de Acompanhamento Contratual será encaminhado ao Gestor e Fiscais nomeados com toda a documentação necessária ao início do acompanhamento da execução, em até 05 (cinco) dias da publicação desta Portaria.

Art. 8º Revoga-se a Portaria Dages/FUNAI Nº 103, de 24 de julho de 2025 (8866687)

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MISLENE METCHACUNA MARTINS MENDES

Diretora

PORTARIA DAGES/FUNAI Nº 102, DE 24 DE MARÇO DE 2026

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 11.226, de 7 de outubro de 2022, Portaria nº 991, de 07 de maio de 2024, e a Portaria Casa Civil/MPI nº 1.809, de 24 de fevereiro de 2023, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato Administrativo nº 14/2024 (SEI Nº 6248452), celebrado com a empresa VIP SERVICE CLUB LOCADORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 02.605.452/0001-22, tendo por objeto a prestação dos serviços continuados de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço da Fundação Nacional dos Povos Indígenas, processo SEI nº 08620.000489/2024-18:

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
Gestor Titular	MARIO VICTOR FARIAS CHAVES	3146008	CSG
Gestor Substituto	NATHAN ARAUJO SANTOS	3519665	SETRAN
Fiscal Técnico	NATHAN ARAUJO SANTOS	3519665	SETRAN
Fiscal Técnico Substituto	CLEYSSON BRUNO COSTA RODRIGUES	1477480	SEAPRE

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II - Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização de que trata o inciso IV deste artigo;

III - Fiscal Administrativo: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

IV - Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e

Art. 3º Caberá ao gestor e aos fiscais observarem o disposto na Instrução Normativa SEGES nº 05/2017, no que for cabível.

Art. 4º A equipe de fiscalização deverá juntar aos autos do processo de contratação o Mapa de Risco atualizado sempre após eventos relevantes, entendidos estes como incidentes ou ocorrências que impactem na adequada execução contratual ou na implementação de seus objetivos, tais como, prorrogação contratual e reequilíbrio econômico-financeiro.



Art. 5º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

Art. 6º Além do disposto no art. 3º, os servidores designados deverão:

I - Manter o Processo de Acompanhamento Contratual atualizado e instruído com documentos comprobatórios da execução do objeto, anexando todas as ocorrências e notificações à Contratada;

II - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada;

III - Comunicar nos autos do processo de contratação devidamente acompanhado de documentação probatória, a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato que podem resultar em sanções administrativas e/ou rescisão contratual;

IV - Manifestar-se quanto à vantajosidade do Contrato para a Administração, quando da prorrogação contratual e eventual reequilíbrio econômico-financeiro;

V - Acompanhar e controlar o(s) saldo(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) de modo a evitar que o objeto do Contrato seja cumprido sem a devida cobertura orçamentária e, ainda, solicitar o reforço dos empenhos ou a anulação parcial, caso necessário; e

VI - Reavaliar constantemente a execução do objeto do Contrato, propondo medidas com vistas à redução de gastos, bem como outras para melhoria e racionalização dos serviços, submetendo ao responsável pela Unidade Demandante.

Art. 7º O processo de Acompanhamento Contratual será encaminhado ao Gestor e Fiscais nomeados com toda a documentação necessária ao início do acompanhamento da execução, em até 05 (cinco) dias da publicação desta Portaria.

Art. 8º Revogar a Portaria Dages/FUNAI Nº 200, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025 (9393211).

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MISLENE METCHACUNA MARTINS MENDES

Diretora

PORTARIA DAGES/FUNAI Nº 103, DE 24 DE MARÇO DE 2026

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 11.226, de 7 de outubro de 2022, Portaria nº 991, de 07 de maio de 2024, e a Portaria Casa Civil/MPI nº 1.809, de 24 de fevereiro de 2023, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 63/2022 (SEI Nº 3964886), celebrado com a empresa REI DE OURO MUDANÇAS E TRANSPORTES EIRELI, CNPJ nº 10.781.353/0001-20, cujo objeto consiste na prestação de serviços de transporte de cargas, compreendendo bagagens, mobiliário, materiais e equipamentos, incluindo veículo do tipo automóvel e motocicleta, com emprego próprio de motorista, combustível, seguro total e outros encargos necessários à execução dos serviços, em todo o território nacional:

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
Gestor Titular	MARIO VICTOR FARIAS CHAVES	3146008	CSG
Gestor Substituto	NATHAN ARAÚJO SANTOS	3519665	SETRAN
FISCAL TÉCNICO	NATHAN ARAÚJO SANTOS	3519665	SETRAN
FISCAL SUBSTITUTO	CLEYSSON BRUNO COSTA RODRIGUES	1477480	SEAPRE

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II - Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização de que trata o inciso IV deste artigo;

III - Fiscal Administrativo: Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;



Brasília, 25 de março de 2026

Boletim de Serviço da Funai - 57 - p. 4

IV - Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e

Art. 3º Caberá ao gestor e aos fiscais observarem o disposto na Instrução Normativa SEGES nº 05/2017, no que for cabível.

Art. 4º A equipe de fiscalização deverá juntar aos autos do processo de contratação o Mapa de Risco atualizado sempre após eventos relevantes, entendidos estes como incidentes ou ocorrências que impactem na adequada execução contratual ou na implementação de seus objetivos, tais como, prorrogação contratual e reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 5º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

Art. 6º Além do disposto no art. 3º, os servidores designados deverão:

I - Manter o Processo de Acompanhamento Contratual atualizado e instruído com documentos comprobatórios da execução do objeto, anexando todas as ocorrências e notificações à Contratada;

II - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada;

III - Comunicar nos autos do processo de contratação devidamente acompanhado de documentação probatória, a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato que podem resultar em sanções administrativas e/ou rescisão contratual;

IV - Manifestar-se quanto à vantajosidade do Contrato para a Administração, quando da prorrogação contratual e eventual reequilíbrio econômico-financeiro;

V - Acompanhar e controlar o(s) saldo(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) de modo a evitar que o objeto do Contrato seja cumprido sem a devida cobertura orçamentária e, ainda, solicitar o reforço dos empenhos ou a anulação parcial, caso necessário; e

VI - Reavaliar constantemente a execução do objeto do Contrato, propondo medidas com vistas à redução de gastos, bem como outras para melhoria e racionalização dos serviços, submetendo ao responsável pela Unidade Demandante.

Art. 7º O processo de Acompanhamento Contratual será encaminhado ao Gestor e Fiscais nomeados com toda a documentação necessária ao início do acompanhamento da execução, em até 05 (cinco) dias da publicação desta Portaria.

Art. 8º Revoga-se a Portaria Dages/FUNAI Nº 189, DE 25 de NOVEMBRO DE 2025 (9335810)

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MISLENE METCHACUNA MARTINS MENDES

Diretora

PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA/FUNAI

PORTARIA Nº 00002/2026/COAF-CONS/PFE-FUNAI/PGF/AGU DE 16 DE MARÇO DE 2026

A Coordenadora de Assuntos Finalísticos - Substituta da Procuradoria Federal Especializada junto à Fundação

Nacional dos Povos Indígenas, com base no art. 6º, IV, do Decreto-Lei 200/1967, no art. 11, do Decreto nº 11.226, de 07 de outubro de 2022, na Portaria Normativa AGU nº 1, de 28 de dezembro de 2020, no §1º do Art. 10 da Instrução Normativa n. 00002/2024/GAB/PFE/PFE-FUNAI/PGF/AGU, na PORTARIA Nº 00022/2026/GAB/PFE/PFE-FUNAI/PGF/AGU de 11 de março de 2026 (NUP 00679.001443/2022-69), e no que consta no processo administrativo 00679.000684/2021-18, resolve:

Art.1º. O procurador federal Ciro de Lopes e Barbuda, matrícula nº 1180451, realizará a atividade consultiva na Equipe de Matéria Ambiental, no âmbito da Coordenação de Assuntos Finalísticos da Procuradoria Federal Especializada junto à Fundação Nacional dos Povos Indígenas - COAF/PFE-FUNAI, ficando afastado da distribuição automática de subsídios da equipe.

§ 1º Nos casos de licenças e afastamentos do procurador federal Ciro de Lopes e Barbuda, a atividade consultiva será distribuída de forma automática aos demais membros da equipe.

§ 2º As manifestações consultivas elaboradas em razão das atribuições previstas no caput devem ser submetidas à aprovação da Coordenação de Assuntos Finalísticos, com ciência para a Procuradora-Chefe.

§ 3º A Procuradora-Chefe Nacional e a Coordenadora de Assuntos Finalísticos poderão designar outros procuradores da Equipe de Matéria Ambiental para atuar na atividade consultiva, de forma temporária ou não, em razão da necessidade de trabalho.

Art.2º. Designar o procurador federal Ciro de Lopes e Barbuda, matrícula nº 1180451, para:



Brasília, 25 de março de 2026

Boletim de Serviço da Funai - 57 - p. 5

I - prestar consultoria finalística, assessoramento jurídico e fornecer informações jurídicas em processos consultivos finalísticos e judiciais relativos à Comercialização de Crédito de Carbono Florestal em Terras Indígenas na modalidade de Redução de Emissões do Desmatamento e Degradação (REDD+);

II - prestar consultoria finalística, assessoramento jurídico e fornecer informações jurídicas em outros processos consultivos finalísticos e judiciais em designações pontuais a critério da Coordenação da Equipe de Matéria Ambiental.

Art.3º. Designar o procurador federal Ranieri Ferraz Nogueira, matrícula nº 2250905, para:

I - prestar assessoramento jurídico e fornecer informações jurídicas em processos judiciais relativos ao Empreendimento Projeto Autazes da empresa Potássio do Brasil S/A em Autazes/AM;

II - prestar assessoramento jurídico e fornecer informações jurídicas em processos judiciais relativos ao Licenciamento Ambiental da Pavimentação e Melhoramentos da BR-319/AM e da BR-163/PA.

Art.4º. Designar a procuradora federal Lúcia Sampaio Alho Dutra, matrícula nº 1358097, para:

I - prestar assessoramento jurídico e fornecer informações jurídicas em processos judiciais relativos ao empreendimento de exploração de gás do denominado Campo Azulão da empresa Eneva S/A em Silves e Itapiranga/AM;

II - prestar assessoramento jurídico e fornecer informações jurídicas em processos judiciais relativos ao Empreendimento da Linha de Transmissão Manaus/Boa Vista;

III - prestar assessoramento jurídico e fornecer informações jurídicas em processos judiciais relativos aos arrendamentos das Terras Indígenas Guarita/RS, Nonoai/RS e Serrinha/RS.

Art.5º. As informações jurídicas elaboradas para processos judiciais deverão ser submetidas à aprovação da Coordenação da Equipe de Matéria Ambiental, com ciência à Procuradora-Chefe.

Art.6º. Nas ausências dos procuradores designados, a prestação de informações jurídicas em processos judiciais será direcionada para a Equipe de Matéria Ambiental desta Procuradoria, nos termos na Instrução Normativa n. 00002/2024/GAB/PFE/PFE-FUNAI/PGF/AGU.

Art.7º. Fica revogada a PORTARIA n. 00005/2025/GAB/PFE/PFE-FUNAI/PGF/AGU de 24 de junho de 2025.

Art.8º. Esta portaria entra em vigor no dia 16 de março de 2026.

TATIANA CAROLINA AUGUSTA APARECIDA FRANÇA BRUNSZWICK E REZENDE

Procuradora Federal

Coordenadora de Assuntos Finalísticos em Substituição

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA DE PESSOAL CGGP/FUNAI Nº 73, DE 24 DE MARÇO DE 2026

A COORDENADORA-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 991/PRES, de 07 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº 89, de 09 de maio de 2024, e tendo em vista o que consta no § 2º do art. 5º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, bem como no art. 8º da Portaria MJ nº 4.040, de 22 de dezembro de 2010, e art. 10 da Portaria GM/MPI nº 210, de 30 de junho de 2023, resolve:

Art. 1º Tornar pública a quarta lista de resultados do 9º Ciclo de Avaliação de Desempenho Individual dos servidores que recebem a Gratificação de Desempenho de Atividade Indigenista – GDAIN, a Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, a Gratificação de Desempenho de Cargos Específicos – GDACE, ou a Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Quadro de Pessoal da Funai - GDM-FUNAI, conforme Anexo, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

POLLIANA FIGUEIROA LIEBICH

Coordenadora-Geral

ANEXO I - SERVIDORES EFETIVOS

Sequencial	Matrícula	Pontuação
01	1699866	8,00
02	0444698	8,00
03	0446739	8,00



Brasília, 25 de março de 2026

Boletim de Serviço da Funai - 57 - p. 6

04	0446606	8,00
05	0444763	8,00
06	0444429	8,00
07	1821245	8,00
08	1927967	8,00
09	1817357	8,00
10	1821901	8,00
11	0447378	8,00
12	1820332	8,00
13	0444429	8,00
14	1820332	8,00
15	1954401	6,00
16	0447367	7,00
17	1826524	7,00

PORTARIA DE PESSOAL CGGP/FUNAI Nº 74, DE 24 DE MARÇO DE 2026

A COORDENADORA-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS-FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 991/PRES, de 07 de maio de 2024, publicada no DOU nº 89, de 09 de maio de 2024, e tendo em vista o que consta no § 2º do art. 5º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, bem como no art. 8º da Portaria MJ nº 4.040, de 22 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Tornar público a décima primeira lista de resultados do 5º Ciclo de Avaliação de Desempenho Individual dos servidores que recebem a Gratificação de Desempenho de Atividade Indigenista – GDAIN, a Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GPDGPE, a Gratificação de Desempenho de Cargos Específicos – GDACE, ou a Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Quadro de Pessoal da Funai - GDM-FUNAI, conforme Anexos, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

POLLIANA FIGUEIROA LIEBICH
Coordenadora-Geral

ANEXO I - Servidores Efetivos		
Sequencial	Matrícula	Pontuação
001	0181061	08,00
002	1223505	00,00
003	1798338	08,00
004	1821753	06,00
005	1850675	00,00
006	1847146	00,00

RETIFICAÇÃO

RETIFICAR o Art. 1º da Portaria de Pessoal CGGP/FUNAI nº 287, de 12 de setembro de 2025, publicada no Boletim de Serviço nº 177, de 17 de setembro de 2025, de modo que,



Brasília, 25 de março de 2026

Boletim de Serviço da Funai - 57 - p. 7

Onde se lê:

Art. 1º Tornar público a terceira lista de resultados do 9º Ciclo de Avaliação de Desempenho Individual dos servidores que recebem a Gratificação de Desempenho de Atividade Indigenista – GDAIN, a Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, a Gratificação de Desempenho de Cargos Específicos – GDACE, ou a Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Quadro de Pessoal da Funai - GDM-FUNAI, conforme Anexos, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2016.

Leia-se:

Art. 1º Tornar público a terceira lista de resultados do 9º Ciclo de Avaliação de Desempenho Individual dos servidores que recebem a Gratificação de Desempenho de Atividade Indigenista – GDAIN, a Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, a Gratificação de Desempenho de Cargos Específicos – GDACE, ou a Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Quadro de Pessoal da Funai - GDM-FUNAI, conforme Anexos, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2019.

POLLIANA FIGUEIROA LIEBICH
Coordenadora-Geral

COORDENAÇÃO REGIONAL XAVANTE

PORTARIA CR-XAV/FUNAI Nº 7, DE 24 DE MARÇO DE 2025

O COORDENADOR REGIONAL DA COORDENAÇÃO REGIONAL XAVANTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, nomeado pela Portaria de Pessoal GM/MPI Nº 417, de 19 de dezembro de 2025, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017, e a Portaria Funai nº 991, de 7 de maio de 2024, e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar os servidores THIAGO DE CASTRO PATAH, matrícula nº 3145725, e GABRIEL GOMES MURIA, matrícula nº 1817069, como GESTORES DE CONTRATO, titular e substituto, para acompanharem e fiscalizarem a execução do Contrato nº 237/2023, celebrado entre a COORDENAÇÃO REGIONAL XAVANTE – MT/FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS – FUNAI e a empresa LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, CNPJ nº 00.482.840/0001-38.

Art. 2º Designar a servidora JULIANA RIBEIRO TAVARES, matrícula nº 1918055 e o servidor MARCELO SOARES ABREU LOPEZ, matrícula nº 3012820, como FISCAIS ADMINISTRATIVOS, titular e substituto, para acompanharem a execução dos aspectos administrativos do referido Contrato.

Art. 3º Gestores de Contrato e Fiscais Administrativos, titulares e substitutos, têm suas atribuições e competências fixadas na Instrução Normativa Seges/MPDG nº 05/2017 e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da FUNAI, aprovado pela Portaria nº 889/DAGES, de 14 de setembro de 2015, publicada no Boletim de Serviço da Funai, nº 09, de 16 de setembro de 2015.

Art. 4º Fica revogada a Portaria CR-XAV/Funai nº 24, de 30 de agosto de 2023, publicada no Boletim de Serviço da Funai, nº 169, de 04 de setembro de 2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento da contratação e de sua garantia, se houver.

ROBISON TSEREWAO
Coordenador Regional